



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 373, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Subcomitê Regional do PROAD-OUV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022](#), do CSJT, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Regional do PROAD-OUV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional do PROAD-OUV será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) diretor(a)-geral, coordenador(a) do Subcomitê;

II - o(a) assessor(a) de Assuntos Administrativos, vice-coordenador(a) do Subcomitê;

III - o(a) assessor(a) de Projetos e Contratações Especiais;

IV - o(a) secretário(a) de Governança e Estratégia;

V - o(a) diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - o(a) diretor(a) de Gestão de Pessoas;

VII - o(a) diretor(a) de Administração;

VIII - o(a) diretor(a) de Orçamento e Finanças;

IX - o(a) secretário(a) de Sistemas;

X - o(a) secretário(a) da Ouvidoria; e

XI - o(a) secretário(a) de Documentação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Subcomitê Regional do PROAD-OUV:

I - administrar a estrutura, implementação e funcionamento do sistema PROAD-OUV, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PROAD-OUV (cgPROAD-OUV);

II - avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV (CNE-PROAD-OUV);

III - determinar auditorias no sistema, especialmente quanto à integridade e à segurança das suas informações;

IV - exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

V - participar do processo de homologação do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;

VI - acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção;

VII - propor ao cgPROAD-OUV alterações visando ao aprimoramento do sistema, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pelo cgPROAD-OUV;

VIII - fazer cumprir as normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

IX - apreciar, deliberar e decidir sobre solicitações de usuários internos para criação, alteração ou supressão de temas e assuntos cadastrados e parametrizados no sistema.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê Regional do PROAD-OUV:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência do colegiado;

IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Assessoria de Assuntos Administrativos realizará a gestão administrativa do Subcomitê Regional do PROAD-OUV e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do **caput** deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos em processo administrativo próprio;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê Regional do PROAD-OUV se reunirá, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quórum para a realização de reunião do Subcomitê Regional do PROAD-OUV será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Compete ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê Regional do PROAD-OUV associa-se ao Grupo Nacional de Negócio do PROAD-OUV (GNN-PROAD-OUV).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 24, I, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), na comunicação ao Grupo Nacional de Negócio do PROAD-OUV (GNN-PROAD-OUV) das deliberações tomadas pelo Subcomitê Regional do PROAD-OUV.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê Regional do PROAD-OUV manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 13. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(ela) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vicecoordenador(a).

Art. 14. Os demais membros do Subcomitê serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares, por seus respectivos substitutos ou por representantes por eles indicados.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente